PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 29/10/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 196

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.837, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 27/10/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Adailton Corsini José	Administrador de Setor	03/06/2024 a 02/06/2025	30
Antonio Rogério Rodrigues dos Santos	Ajudante Geral	25/10/2022 a 24/10/2023	30
Claudenir Antonio Francisco Sachetto	Chefe de Seção	01/07/2025 a 30/06/2026	30
Maria Aparecida Morandim	Cirurgião Dentista	29/07/2023 a 28/07/2024	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.300, DE 27 DE OUTUBRO DE 2019.

INCLUI PONTOS FACULTATIVOS NO ART. 1º DO DECRETO Nº 3.153, DE 20 DE JANEIRO DE 2020, QUE FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2020 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.257/20, do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Tambaú, por meio do Protocolo nº. 3340/20.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público", e que a transferência das comemorações para o dia 30 de outubro se revela conveniente ao serviço público municipal, em primazia ao princípio da economicidade.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica incluído o seguinte ponto facultativo no art. 1º, do Decreto nº 3.153, de 20 de janeiro de 2020.

"Art. 1º. - .....
.....

OUTUBRO/2020:
.....
Dia 30 – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo
.....

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 27 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.301, DE 27 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO N.º 3.175, DE 09 DE MARÇO DE 2020, QUE DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando a solicitação da Comissão Processante;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado a designação contida no art. 2º, do Decreto nº. 3.175, de 09 de março de 2020, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - São designados para compor a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

Presidente - .....

Membro - .....

Membro – Marcus Vinícius Gonçalves Bolognesi – Matrícula nº. 1322.

Art. 2.º – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº. 3.175, de 09 de março de 2020.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepretefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 24, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público";

Considerando que a transferência das comemorações para o dia 30 de outubro se revela conveniente para o servidor;

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- O expediente da Câmara Municipal no dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 27 de outubro de 2020.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Presidente

Rua Santo Antonio, n. 102, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701 – 3673-3601
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.302, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecido por meio do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 março de 2020, bem como por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a edição da Lei Aldir Blanc constitui medida emergencial intimamente relacionada à tutela jurídico e social do patrimônio mínimo, relativamente às trabalhadoras e trabalhadores do setor cultural;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc, em cujo § 6º de seu art. 9º prevê que a execução das ações inerentes a tal lei ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, bem como a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, inscritos no "caput" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece, no âmbito do município de Tambaú, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que versam sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, que será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo município de Tambaú, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, a ser constituída por:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

II – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;

III – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Administração;

IV – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Finanças;

V – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos terá as funções de:

I – conduzir o processo seletivo inerente à destinação do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – conduzir os processos seletivos inerentes à destinação de recursos, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - As reuniões da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, serão devidamente registradas em atas de forma a garantir à população e aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura a possibilidade de acompanhar e fiscalizar as decisões e ações da distribuição dos recursos.

§ 3º - Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, poderá solicitar o auxílio direto e pessoal dos órgãos públicos municipais que achar necessário.,

Art. 3º - O recurso financeiro destinado ao Município de Tambaú/SP, é da ordem de R$ 181.416,24 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – "Plataforma Mais Brasil" –, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por meio da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, na forma deste decreto.

I – O montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) serão destinados ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – O montante de R$ 127.416,24 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) serão destinados à distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º – Os valores dispostos nos incisos I e II do "caput" deste artigo poderão ser remanejados mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

§ 2º - Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos no "caput" deste artigo os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no município de Tambaú, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas nesta municipalidade.

Art. 4º - O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante publicação de edital de convocação para apresentação de solicitações.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - O escalonamento do valor do subsídio, conforme disposto no "caput" deste artigo, se dará na percepção de no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) parcelas, a cada beneficiado, de acordo com a demanda apresentada frente aos recursos disponíveis, assim como de acordo com critérios explicitados no formulário de solicitação do subsídio constante no Edital de Seleção.

§ 2º - Após a homologação e a publicação dos espaços culturais contemplados com o subsídio previsto no "caput" deste artigo, os pagamentos correspondentes deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva publicação, ficando facultada a opção de pagamento dos valores acumulados em parcela única.

§ 3º - Farão jus ao benefício referido no "caput" deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); e

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 4º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de recursos, repassados por um mesmo ente federativo ou por entes federativos distintos, ainda que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 3º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º - O pagamento do benefício de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

§ 6º - A homologação das inscrições dos interessados junto ao Cadastro Municipal de Cultura será realizada por meio de Edital de Credenciamento, a ser publicado na página oficial da Prefeitura de Tambaú (www.tambau.sp.gov.br).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º - Compreendem-se como espaços culturais, para os fins deste decreto, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere este decreto.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ficarão obrigados, nos termos deste decreto, assim como em conformidade com o Edital de Seleção, a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Parágrafo único - A contrapartida de que trata o "caput" deste deverá ser prestada no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados da percepção da última parcela do subsídio, prorrogável por ato do titular da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 7º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Tambaú em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - O município de Tambaú assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 8º - O município de Tambaú deverá elaborar e publicar editais e chamadas públicas, de modo a distribuir prêmios ao setor cultural, mediante classificação de propostas, com vistas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em consonância com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º - O município de Tambaú dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas nos termos do "caput" deste artigo e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - Para fins da percepção dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, o sujeito interessado não poderá ter o mesmo projeto contemplado em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos.

Art. 9º - Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados com base neste decreto deverão especificar o valor total dos recursos a ele vinculados, discriminando quais valores serão destinados para cada um dos respectivos itens ou lotes que receberão propostas.

§ 1º - Na hipótese em que, para um mesmo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável, haja previsão de recebimento de propostas para uma pluralidade de linguagens culturais, isoladamente ou em lote ou grupo, será admissível o remanejamento dos recursos destinados a um item ou lote para outro item ou lote do mesmo instrumento convocatório, caso aqueles não venham a receber propostas válidas ou recebam propostas válidas em quantidade que não permita o exaurimento dos valores para eles destinados.

§ 2º - O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo será realizado por ato da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, após o julgamento de todos os itens ou lotes que compõem o respectivo instrumento convocatório, sendo que:

I – deverão ser utilizadas as propostas classificadas para os demais itens ou lotes constantes do mesmo instrumento convocatório em que será implementado o remanejamento; e

II – o remanejamento deverá ser realizado de maneira equitativa e razoável entre os itens ou lotes que tenham propostas regulares apresentadas não contempladas.

§ 3º - O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – não implicará em modificação dos valores previamente fixados no instrumento convocatório a ser disponibilizado para cada proposta;

II – será ostensivamente fundamentado, devendo ser esclarecida a eventual ponderação ou sopesamento utilizados na redistribuição dos recursos, especialmente na hipótese de não terem sido contemplados itens ou lotes aptos a participarem do remanejamento.

Art. 10 - Todos os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados em razão deste decreto, seja em razão do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, seja em razão do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão obrigatoriamente:

I – contar ou mencionar a logomarca do Governo Federal, providências estas cabíveis igualmente aos instrumentos celebrados com os beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal;

II – prever que todas ações realizadas por beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão veicular ou mencionar a logomarca do Governo Federal, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal, bem como logomarca da Prefeitura do Município de Tambaú;

III – dispor que os titulares das contrapartidas oferecidas, bem como das propostas selecionadas, deverão autorizar a cessão dos direitos autorais dos respectivos trabalhos, a título gratuito;

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, em hipótese de certame vinculado ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis deverão condicionar a disponibilização dos recursos aos sujeitos beneficiados à apresentação de declaração firmada no sentido de que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 8º deste decreto, o projeto ora apresentado fora contemplado exclusivamente para o respectivo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável.

Art. 11 - Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este decreto deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

Art. 12 - Serão empenhados esforços para que os recursos recebidos pelo município de Tambaú, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, alcancem o maior número possível de artistas locais, a partir da realização de um processo que abranja vários setores culturais.

Art. 13 - Será dada ampla publicidade, em espaço dentro do site da Prefeitura do Município de Tambaú, designado especificamente à transparência ativa relativa à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a todas as medidas administrativas

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

carreadas e a todos os atos publicados, referentes à efetivação do disposto neste decreto, pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ou pela Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.303, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, ATINGIDA PELA BAIXA PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município; e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a falta de precipitação pluviométrica que vem afetando a represa de captação de água, bem como a declaração de período de escassez de água no município de Tambaú.

CONSIDERANDO o disposto no Relatório exarado pela Coordenadoria de Meio Ambiente e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em razão da falta de precipitação pluviométrica, que vem proporcionando um período de estiagem significativo, afetando a captação e consequente distribuição de água potável no município de Tambaú.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º. - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a autorização para o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger até que normalize a situação mencionada.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreffeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.838, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 28/10/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Elaine Cristina Modena de Souza	Inspetor de Alunos	08/02/2027 07/02/2028	30
Geusiana Aparecida Pereira	Técnico de Enfermagem	02/03/2018 01/03/2019	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.839, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA N.º 12.613, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais;

Considerando o Ofício nº.105/2020, datado de 27 de outubro de 2020, subscrito pelo Senhor José Camargo, Presidente do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, protocolado sob nº.03404/2020 em 27/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1.° – O art. 1º da Portaria nº. 12.613, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social são:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público:

Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Priscila Maria Ribeiro Cardoso
Suplente: Liz Aparecida Vizioli Perle

Educação:

Titular: Luciana Maria Bolognesi Cruz de Almeida
Suplente: Ana Cláudia Chiaperini Girardi

Finanças:

Titular: Josiane Pimentel
Suplente: Leandro Donizetti Porto

Saúde:

Titular: Nathalia da Silva Andrade
Suplente: Rafaela Carla De Souza

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A.P.A.E.:

Titular: Vanessa Aparecida Tessarini Violim
Suplente: Luciene de Vasconsellos Jorge Sachetto

A.P.M.I.T.:

Titular: Gabriela Conrado Sartori
Suplente: Daniely Cristiane de Oliveira

S.O.S.:

Titular: Ana Ligia Vick
Suplente: Milena Martinelli

Lar São Vicente:

Titular: Dalila de Cássia Canuto
Suplente: Mariane Gabriela Rodrigues

Art. 2.° – Os demais artigos da Portaria nº. 12.613, de 16 de abril de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.840, DE 28 DE OUTUBROO DE 2019.

ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA N.º 11.932, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.051, de 09 de novembro de 2018, que Altera o Art. 4º, e Revoga o §2º e o §3º do Art. 5º, Da Lei nº. 2.027, de 26 de fevereiro de 2007, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso e Dá Outras Providências.

Considerando o Ofício nº.106/2020, datado de 27 de outubro de 2020, subscrito pelo Senhor José Camargo, Presidente do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, protocolado sob nº.03404/2020 em 27/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1.° - Fica alterada a redação do art. 1º, da Portaria nº. 11.932, datada de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Idoso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Nomear as seguintes pessoas, titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal do Idoso:

I – um representante da área de Assistência Social do município;

Titular: Cleide de Paula Bernardini

Suplente: Camila Ferreira Gregório

II – um representante da área de Educação;

Titular: Andréa Luiza Moraes de Faria

Suplente: Ana Cláudia Bozzi Penazzo

III – um representante da área de Saúde;

Titular: Julia Cristina Araújo da Silva

Suplente: Aline Oliva

IV – um representante da área de Esportes;

Titular: Joseilson de Aguiar

Suplente: Cintia Eduardo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

V – um representante do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti – Asilo;

Titular: Mariane Gabriela Rodrigues

Suplente: Carolina Ruffo Castro

VI – um representante do Serviço de Obras Sociais – SOS;

Titular: Carolina Furtado Borges

Suplente: Ivanete Maria de Oliveira Celestino

VII – um representante dos usuários dos serviços de acolhimento de idosos e/ou um representante de usuários dos serviços de convivência do idoso;

Titular: Vanita Célia de Almeida Bortolotti

Suplente: Pedro Augusto Lamim

VIII – um representante do Programa do Idoso em Meio Aberto.

Titular: Antonia de Almeida Sasaki

Suplente: Katisi Sasaki

Art. 2.° – Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº. 11.932, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 3.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.° – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.841, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS INERENTES A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 3.302, de 28 de outubro de 2020, que Dispõe Sobre os Procedimentos Necessários à Aplicação dos Recursos Recebidos na Forma da Lei Federal nº.14.017, de 29 de Junho de 2020, e do Decreto Federal nº.10.464, de 17 de Agosto de 2020, e Dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º – A Comissão Municipal de Seleção e Aprovação de Projetos, criada pelo Decreto Municipal nº. 3.302, de 28 de outubro de 2020, é composta pelos seguintes membros:

I – Cassiano Rogério Santos de Aquino – representante da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

II – Priscila Maria Ribeiro Cardoso – representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;

III – Larissa Cristina Rosa – representante da Coordenadoria Municipal de Administração;

IV – Evandro Tortello – representante da Coordenadoria Municipal de Finanças;

V – Marcos Aurélio Vieira Cecílio – representante da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

§ 1º – As atribuições dos membros da comissão de que trata este artigo serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - Compete à Comissão de Municipal de Seleção de Projetos a análise de todos os

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

projetos inerentes à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº.14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº.10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 3º - A Comissão poderá, quando julgar conveniente, solicitar ao Prefeito Municipal a convocação de outros técnicos para assessorá-la no desempenho das atribuições a ela conferidas.

§ 4º – Fica designado o Sr. Cassiano Rogério Santos de Aquino, representante da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, como Presidente da Comissão Municipal de Seleção e Aprovação de Projetos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE TAMBAÚ

A Prefeitura do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, torna público o presente Edital para a **CREDENCIAMENTO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE TAMBAÚ** de artistas, trabalhadores da cultura e espaços culturais, residentes e atuantes no Município.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, residentes e atuantes no Município de Tambaú, que realizam serviços e trabalhos da área cultural, no Cadastro Municipal de Cultura de Tambaú.

1.2. O Credenciamento no Cadastro Municipal de Cultura de Tambaú tem por finalidade a criação e formalização de um Banco de Dados de todos os artistas, trabalhadores da cultura e de espaços culturais, que residam e atuem no Município de Tambaú.

1.3. Os dados Cadastro Municipal de Cultura de Tambaú poderão ser utilizados para ações e programas a serem desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para fins de Credenciamento no Cadastro Municipal de Cultura de Tambaú, poderão participar:

a) artistas e trabalhadores da cultura;

b) espaços culturais.

2.2. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Tambaú, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

III – escola de música, de capoeira de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais não mencionados nos Incisos anteriores, desde que devidamente validados pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas físicas e jurídicas previstas neste Edital que desejam realizar o Credenciamento no Cadastro Municipal de Cultura deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema de protocolo físico estabelecido na Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, situada em Tambaú, no Gabinete do Prefeito, à Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro, com início no dia 29 de outubro de 2020 e término no dia 06 de novembo de 2020, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h:00min (oito horas) às 16h:00min (dezesseis horas).

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os ARTISTA E TRABALHADORES DA CULTURA deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência;

d) Requerimento de Credenciamento (conforme ANEXO I deste Edital) devidamente preenchido;

e) Ficha de Credenciamento – Artistas e Trabalhadores da Cultura (conforme ANEXO II deste Edital) devidamente preenchido;

f) Termo de Consentimento e Ratificação (conforme ANEXO IV deste Edital);

g) Termo de Declaração de Ausência de Vínculo com a Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (conforme ANEXO V deste Edital) devidamente preenchido;

h) Currículo (conforme modelo de currículo constante no ANEXO VI deste Edital).

4.2. Os ESPAÇOS CULTURAIS deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG do Responsável pelo Espaço Cultural;

b) Cópia do CPF do Responsável pelo Espaço Cultural;

c) Cópia do comprovante de residência do Responsável pelo Espaço Cultural;

d) Cópia do comprovante de residência do Espaço Cultural;

e) Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido no site da Receita Federal do Brasil: https://www.receita.federal.gov.br .

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

f) Requerimento de Credenciamento (conforme ANEXO I deste Edital) devidamente preenchido;

g) Ficha de Credenciamento – Espaços Culturais (conforme ANEXO III deste Edital) devidamente preenchido;

h) Termo de Consentimento e Ratificação (conforme ANEXO IV deste Edital);

i) Termo de Declaração de Ausência de Vínculo com a Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (conforme ANEXO V deste Edital) devidamente preenchido;

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

CASSIANO ROGÉRIO SANTOS DE AQUINO
Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Ref. Edital de Credenciamento no Cadastro Municipal de Cultura Nº. 01/2020

Pelo presente, venho solicitar o meu Credenciamento no Cadastro Municipal de Cultura do Município de Tambaú junto a esta Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nos termos do Edital de Credenciamento no Cadastro Municipal de Cultura Nº. 01/2020.

Para tanto, anexo todos os documentos constantes do item 4. do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos necessários para o credenciamento ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento.

Que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à quaisquer contratações com a Prefeitura Municipal de Tambaú.

Que os dados e informações contidas no credenciamento estarão condicionadas à conveniência e oportunidade da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

NOME COMPLETO: _____

_____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

CEP: _____ MUNICÍPIO: _____

_____ UF: _____

TELEFONE FIXO: (___) _____ CELULAR: (___) _____

E-MAIL: _____

Tambaú, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do requerente

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreferito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO – ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA

Nome Completo:	
Nome Artístico (Social):	
Sexo: Masculino (___) Feminino (___)	
Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	

Endereço:	Nº._____
Bairro:	
Complemento:	CEP:
Município:	UF:_____

Telefone residencial:
Telefone comercial:
E-mail pessoal:
E-mail comercial:

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreferito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Qual o seu grau de instrução / formação?

Não alfabetizado ( )	Ensino médio completo ( )	Especialização ( )
Fundamental incompleto ( )	Curso técnico ( )	Mestrado ( )
Fundamental completo ( )	Superior incompleto ( )	Doutor ( )
Ensino médio incompleto ( )	Superior completo ( )	

Possui curso técnico ou superior na área de artes / cultura?

Curso Técnico ( ) Curso Superior ( ) Não possui curso ( )

Principal área de atuação na cultura?

Artes Visuais ( )	Audiovisual ( )	Cultura tradicionais e populares ( )	Música ( )
Artes Plásticas ( )	Circo ( )	Dança ( )	Patrimônio cultural, histórico e artístico ( )
Artes Urbanas ( )	Cultura afro-brasileira ( )	Fotografia ( )	Teatro ( )
Artesanato ( )	Cultura LGBTQP+ ( )	Literatura ( )	Outra ( )

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outra", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

Qual a função que exerce / atuação profissional? (pode ser assinalado mais de uma alternativa)

Atriz / Ator ( )	Contador (a) de História ( )	Oficineiro (a) ( )
Artesão (ã) ( )	Dançarino (a) ( )	Produtor (a) ou Gestor (a) Cultural ( )
Artista Circense ( )	DJ ( )	Técnico / operador de luz ( )
Artista Plástico (a) ( )	Fotógrafo (a) ( )	Técnico / operador de som ( )
Artista Visual ( )	Escritor (a) ( )	Outra ( )
Artista do Audiovisual ( )	Musico / Musicista ( )	

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outra", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreffeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Faz parte de algum grupo, banda ou coletivo cultural?

Sim ( ) Não ( )

Caso o artista, grupo, banda ou coletivo cultural tenha organização formal, informe abaixo qual tipo:

Associação ( ) Microempreendedor individual (MEI) ( ) Empresa (Pessoa Jurídica) ( )
Outra ( )

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outra", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

Qual o CNPJ? :

Há quanto tempo atua na área artística / cultura no Município de Tambaú?

Entre 0 e 2 anos ( ) Entre 5 e 10 anos ( ) Há mais de 15 anos ( )
Entre 2 e 5 anos ( ) Entre 10 e 15 anos ( )

Breve histórico das suas atividades artísticas / culturais mais importantes ou mais recentes no Município de Tambaú, citando os respectivos anos de produção:

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Caso possua, coloque abaixo um ou mais links de acesso ao material de seu trabalho (Site, Facebook, Instagram, Canal e/ou link de vídeo no Youtube, etc.:

Informações complementares que queira registrar sobre seu trabalho na área artística / cultural no Município de Tambaú (se houver):

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO – ESPAÇOS CULTURAIS

RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL		
Nome Completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino (____) Feminino (____)	
Natural do Município de:		UF:
RG:	Órgão Expedidor:	
CPF:		
Endereço:		Nº.
Bairro:		
Complemento:	CEP:	
Município em que reside:		UF:
Telefone residencial:		
Telefone comercial:		
E-mail pessoal:		
E-mail comercial:		

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreferito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ESPAÇO CULTURAL / EMPRESA	
Nome do Espaço / Empresa:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº.
Bairro:	
Complemento:	CEP:
Município:	UF:
Telefone do espaço cultural / empresa:	
E-mail do espaço cultural / empresa:	

Desde de quando o espaço cultural está em funcionamento no Município de Tambaú?
_____

Qual o perfil do público atendido? [Breve histórico da atividades artísticas / culturais, informando a faixa etária de seus público, quantidade de pessoas atendidas, tipo de atendimento (ex.: aulas, visitação, etc.), e se o tipo de atendimento é gratuito ou pago]
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreferito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Quantas pessoas trabalham diretamente no espaço cultural / empresa?

_____

Tipos de atividades realizadas no espaço cultural / empresa?

Aulas e Cursos ( ) Exibições de Filmes ( ) Palestras ( ) Outra ( )
Apresentações Artísticas ( ) Ensaios ( ) Exposição de Arte ( )

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outra", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

_____

Capacidade do espaço? (lotação máxima)

_____

Imóvel sede do espaço cultural / empresa?

Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( ) Outra ( )

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outra", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

_____

Áreas de abrangência do espaço cultural / empresa?

Artes Plásticas ( )	Cultura Afro-brasileira ( )	Economia Criativa ( )	Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico ( )
Artes Urbanas ( )	Cultura LGBTQP+ ( )	Fotografia ( )	Produção Cultural ( )
Artesanato ( )	Cultura Popular ( )	Gestão Cultural ( )	Teatro ( )
Audiovisual ( )	Culturas Digitais ( )	Literatura ( )	Outra ( )
Circo ( )	Dança ( )	Música ( )	

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outra", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

_____

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Qual o tipo de espaço cultural / empresa?

Ateliê de pintura, moda, design ou artesanato ( )	Espaço de apresentação musical ( )
Biblioteca comunitária ( )	Estúdio / companhia de dança ( )
Centro artístico ou cultural afro-brasileiro ( )	Estúdio de fotografia ( )
Cineclube ( )	Feira de arte e de artesanato ( )
Empresas de diversão e produção de espetáculos ( )	Festas populares e carnaval ( )
Escola livre de artes visuais ( )	Galeria de arte ou de fotografia ( )
Escola livre de capoeira ( )	Livraria, editora ou sebo ( )
Escola livre de dança ( )	Pontos ou pontões de cultura ( )
Escola livre de hip hop ( )	Produtora de cinema e audiovisual ( )
Escola livre de música ( )	Sala de cinema ( )
Escola livre de teatro ( )	Outro ( )

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outro", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

_____

Informações complementares que queira registrar sobre o trabalho e atividades do espaço cultural / empresa no setor cultural (se houver):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Renda mensal obtida pelo espaço cultural / empresa?

Até 01 salário mínimo (até R$ 1.045,00) ( )
Entre 01 e 02 salários mínimos (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00) ( )
Entre 02 e 03 salários mínimos (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00) ( )
Entre 03 e 05 salários mínimos (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00) ( )
Entre 05 e 10 salários mínimos (de R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00) ( )
Acima de 10 salários mínimos (a partir de R$ 10.450,01) ( )

Renda mensal obtida pelo espaço cultural / empresa?

Recursos próprios ( )	Ações para arrecadação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.) ( )
Leis Municipais de Incentivo ou outros programas de incentivo da Prefeitura ( )	Patrocínio de empresas privadas que não através de leis de incentivo ( )
Lei Estadual de Incentivo à Cultura ( )	Mensalidades ( )
Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) ( )	Bilheteria ( )
Ancine ( )	Doações e/ou contribuições espontâneas ( )
Outras ações de órgãos públicos nacionais ( )	Venda de produtos / serviços na área da cultura ( )
Arrecadação de recursos através da internet (vaquinhas online, por exemplo) ( )	Outro ( )

Se na questão anterior você assinalou a alternativa “Outro”, descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

_____

Modo de funcionamento do espaço cultural / empresa?

Aberto gratuitamente para o público em geral ( )	Espaço privado e uso particular dos proprietários ( )
Aberto gratuitamente para uma parcela específica da população ( )	Prestação de serviços mediante pagamento ( )
Utilização mediante mensalidade (ou outra forma de pagamento ( )	Venda de produtos ( )
Utilização mediante aluguel de diária ( )	Outro ( )

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreffeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Se na questão anterior você assinalou a alternativa "Outro", descreva-a detalhadamente a seguir no campo abaixo:

_____

Possui Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tambaú?

Sim ( ) Não ( )

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo, eu _____

_____ portador do CPF: _____

e do RG:_____, residente no Município de _____

_____, UF: _____, no

endereço:_____

_____

Nº._____, Complemento: _____Bairro:

_____

CEP: _____, **DECLARO** e **MANIFESTO** meu **CONSENTIMENTO** em participar do Cadastro Municipal de Cultura do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, cujos dados e informações por mim apresentadas poderão ser utilizadas em ações e programas da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Tambaú, e **RATIFICO** a veracidade dos dados e informações por mim apresentadas, declarando que estou ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas sobre as mesmas.

Tambaú, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do requerente

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreffeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Pelo presente termo, eu _____

_____ portador do CPF: _____

e do RG:_____, residente no Município de _____

_____, UF: _____, no

endereço:_____

_____

Nº._____, Complemento: _____Bairro:

_____

CEP: _____, **DECLARO** sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal), que não sou servidor (a) efetivo (a) ou comissionado (a) vinculado à Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú, bem como não sou cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de servidor (a) efetivo (a) ou comissionado (a) vinculados à Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Tambaú.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Tambaú, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do requerente

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO
(para artistas e trabalhadores da cultura).

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		Foto (formato 3 x 4)
Nome Artístico:		
Endereço:		
Nº:	Bairro:	
Município:		UF:
CEP:		
Telefone Fixo:	Telefone Móvel (Celular):	
E-mail:		
Área(s) Cultural(is):		

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreffeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CURRÍCULO RESUMIDO

ÁREA DE ATUAÇÃO (máximo de 20 linhas)

FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO (máximo de 20 linhas)

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (máximo de 20 linhas)

ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (máximo de 20 linhas)

PRODUÇÕES CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (máximo de 20 linhas)

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – LINKS, FANPAGES, SITES, ETC. (máximo de 20 linhas)

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.